



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca Manaus  
Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

**DECISÃO**

Processo nº 0211083-24.2012.8.04.0001  
Recuperação Judicial  
Requerente: Soltur Solimões Transportes e Turismo Ltda. e outros  
Requerido 13ª Vara do Trabalho de Manaus/AM e outros

Vistos, etc

Passo a análise dos embargos de declaração de fls. 90.397/90.402, interposto em face do despacho de fls. 90.363.

Baltazar José de Sousa alega em seus embargos ter legitimidade para atuar na recuperação judicial como administrador/gestor das empresas recuperandas em conformidade com o plano aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado por este Juízo, bem como de acordo com a decisão proferida em sede de agravo de instrumento n. 4003798-25.2014.8.04.0000, onde em tese permaneceria nas empresas por ser o nome que consta no plano.

Inicialmente ressalto que o motivo do afastamento de BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS, deve-se ao fato de que respondia a mais de 70 ações penais por delitos financeiros e contra a ordem econômica, apropriação indébita previdenciária, crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores, de sonegação fiscal, entre outros, já tendo sido condenado, na época, em 19 deles.

Não há notícia nos autos de que tenha em algum momento, após a decisão embargada, atuado na administração das empresas, vindo somente nesse momento processual reivindicar esse direito.

Ademais, não houve encerramento da recuperação judicial, e cabe a fiscalização e cumprimento do plano única e exclusivamente ao Administrador Judicial.

Destoaria completamente dos objetivos da recuperação judicial, manter



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

alguém na gestão das empresas que responda a tantos processos junto a Justiça Federal e com tantas condenações, sem a menor condição de GERENCIA DAS EMPRESAS em Recuperação, já passados 8 anos, sem o encerramento dos pagamentos da classe dos Trabalhadores.

Ainda, da análise dos documentos contábeis apresentados nos autos, se de fato BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA continua desde 2014 na gestão das empresas, só demonstra que sua administração foi temerária, pois não tem conseguido cumprir em sua integralidade o plano aprovado pelos credores.

Lembro que o interesse da recuperação judicial ultrapassa a pessoa física do empresário chegando no plano social, razão pela qual determino que a gestão das empresas continue apenas em poder de ODETE MARIA FERNANDES SOUSA E DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUSA, na fase de transição..

Ato contínuo, em razão da ausência de relatórios contábeis por parte de MARIA DO SOCORRO SOARES, nomeada por este juízo às fls. 22.497/22.498, determino sua SUBSTITUIÇÃO, por AGHATA FERNANDA LIMA AMAZONAS, CRC/AM 016375/O-6, tel. 092 98160-7319, para atuar em conjunto com o Administrador Judicial designado, que atuará pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, para fins da Auditoria a ser realizada.

Intime-se para aceite e proposta de honorários.

Deve a contadora MARIA DO SOCORRO SOARES, apresentar relatório detalhado do período que atuou, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como dos valores recebidos. Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Quanto a petição de fls. 90.263/90.276, decido:

O Juiz, de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer interessado, poderá determinar a substituição do administrador judicial ou de qualquer dos membros do Comitê de Credores, quando verificar desobediência aos preceitos desta lei, descumprimento de deveres, omissão, negligência ou prática de ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

É possível afirmar que a substituição também passou a ser aplicada na prática jurisdicional para os casos de “quebra de confiança”, “ruptura do ele de confiança”, “substituição devida a fatos que motivaram a perda de confiança pelo Juízo”, hipóteses em que a conduta do administrador judicial não chega a caracterizar falta grave para a destituição, mas, ainda assim, gere, desinteresse do magistrado em seguir trabalhando com aquele profissional. (Recuperação Judicial, falência e administração judicial. Belo Horizonte, 2019, p. 292).

Mesmo não sendo o caso, da perda de confiança deste Juízo, verifico estar havendo dificuldade no gerenciamento da Recuperação Judicial, por desavenças causadas com ou pelo o Sr. Baltazar Jose de Souza, que mesmo sendo GESTOR, como afirmado nos Embargos, estava foragido da justiça, por mais de 2 ou 3 anos, e se praticou atos de gestão, não foram com autorização ou conhecimento deste Juízo e não havendo compatibilidade na Administração/gestão, com ameaças, desautorização das determinações do Administrador frente aos funcionários, inclusive do departamento jurídico, etc, faz-se necessário a substituição do mesmo.

Assim, assentada a possibilidade de substituição do administrador judicial pela conveniência do Juízo, e considerando as informações trazidas aos autos, bem como a ausência dos relatórios mensais de atividade, ausência quanto a fiscalizar o cumprimento do plano de judicial aprovado, determino a SUBSTITUIÇÃO do Sr. EWERSON DIAS MOREIRA por MARÍLIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada, OAB/AM 3.733, End. Avenida Pedro Teixeira, Condomínio Centro Comercial Le Bon Marche, sala 56, Bairro Dom Pedro, tel. 92 98483-2082 – Manaus(AM).

Intime-se para aceite e termo de compromisso, bem como para manifestar proposta de honorários, considerando o valor já pago ao administrador anterior.

Em caso de aceite, OFICIE-SE aos Juízos do Trabalho/cíveis, credores e interessados, bem como ao Leiloeiro designado, face ao leilão com



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

procedimentos em curso, deferindo ainda, a utilização de verbas, mediante peticionamento, para as despesas de viagens, contratação de PROFISSIONAL PARA AUDITORIA e VIABILIDADE ECONÔMICA DAS RECUPERANDAS, para se for o caso, ser designada NOVA ASSEMBLEIA DE CREDORES.

Ressalto que o administrador substituído deverá prestar relatório minucioso em 30 (trinta) dias, bem como manifestar-se quanto a petição de fls. 90.263/90.276, para apuração de eventuais irregularidades, que foram apontadas.

Intimem-se as recuperandas na pessoa dos GESTORES para juntarem todos os extratos das contas bancárias movimentadas, inclusive da conta única/TJAM, com sigilo dos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, suspendendo movimentações sem autorização deste juízo, até apresentação dos extratos Bancários, ressalvado a folha de pgto/AM, de Abril/20.

Intimem-se o Administrador substituído – EWERSON DIAS MOREIRA e Sra. MARIA DO SOCORRO SOARES e funcionaria das Empresas em Manaus, Sra. Maria das Dores Fernandes de Figueiredo.

Intime-se a D. Representante do Ministério Público para, querendo, manifestar-se.

Manaus, 29 de abril de 2020.

Rosselberto Himenes  
Juiz de Direito